

PORTARIA Nº 011 DE 12 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre instauração de Processo de Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências”

O PRESIDENTE DO CISNORJE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do CISNORJE c/c Resolução 01/2015, pela Lei nº 5.452/1943; Lei nº 8.112/1990 e Lei nº 9.784/1999;.

CONSIDERANDO, a situação relatada pela Comunicação Interna nº 004/2023 de 03 de Abril de 2023 enviada pela Coordenação de Frota e e-mails recebidos pela Procuradoria Jurídica do CISNORJE/SAMU informando ausências injustificadas do empregado público **E.D.L.C** nos dias 03 de Abril e 05 de Abril de 2023 da base descentralizada de Diamantina/MG.

RESOLVE.

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD 001/2023)** para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo empregado público **E.D.L.C**, conforme Comunicações Internas entregue pela Coordenação de Frota 004/2023 e 005/2023 datadas em 03/04/2023 e 06/04/2023, respectivamente, tipificada no Artigo 482 alínea “e” da CLT, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalho.

Art. 2º - Designar os empregados públicos, **JULIO CESAR MIRANDA SOARES, MAT: 175 (Presidente); CARLOS A. NASCIMENTO, MAT: 248 (Membro) e VINICIUS PINHEIRO SOUZA, MAT 591 (Membro);** para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - A Comissão Processante ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da publicação desta Portaria para concluir os trabalhos e elaborar relatório final, prazo este prorrogável por igual período se necessário for.

Art. 4º - Durante todo o processo deverá ser assegurado ao acusado o direito de ampla defesa, contraditório e o devido processo legal, sem prejuízo de suas outras garantias asseguradas pela Constituição Federal, inclusive o direito de ser defender pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído.

Art. 5º - Dá-se a essa PROCESSO ADMINISTRATIVO caráter sigiloso, só podendo ter acesso às partes, a comissão Processante e advogados devidamente constituídos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Teófilo Otoni/MG, 12 de Abril de 2023.



Leandro Ramos Santana
Prefeito de Ponto dos Volantes / Presidente do CISNORJE